

Tabela de Custas CMA-IASP - 2025	
Vigência a partir de 01 de março de 2025	
** Os valores fixados nesta Tabela são atualizados anualmente	

**TAXAS ORDINÁRIAS E DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS DO PROCEDIMENTO ARBITRAL**

Taxa inicial de registro	R\$ 3.000,00
--------------------------	--------------

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (POR PARTE)**

Valor da controvérsia	Valor da taxa de administração (R\$)
A) Até R\$ 500.000,00	R\$ 11.250,00
B) Se o valor da controvérsia for de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 15.750,00
C) Se o valor da controvérsia for entre R\$ 1.000.000,01 e R\$ 10.000.000,00	R\$ 33.750,00
D) Se o valor da controvérsia for entre R\$ 10.000.000,01 e R\$ 20.000.000,00	R\$ 49.500,00
E) Se o valor da controvérsia for entre R\$ 20.000.000,01 e R\$ 50.000.000,00	R\$ 63.000,00
F) Se o valor da controvérsia for acima de R\$ 50.000.000,00	R\$ 80.000,00 + 0,1% sobre o valor total

Taxas para Tutelas de Urgência	R\$ 5.000,00
--------------------------------	--------------

Taxa para despesas extraordinárias	R\$ 5.000,00
------------------------------------	--------------

**Prazo para pagamento das taxas:**

O pagamento da taxa inicial de registro deve ser comprovado no momento do pedido de instauração do procedimento arbitral

O pagamento da taxa de administração deve ser feito pelas partes Requerente e Requerida. O Requerente deve realizar o pagamento em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do Requerimento de Instauração da Arbitragem. A Requerida deverá fazer o pagamento em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, comprovado por AR postal ou *courrier*, da Notificação do Requerimento de Instauração de Arbitragem.

O pagamento da taxa para tutelas de urgência deve ser comprovado junto com a protocolização do pedido da tutela de urgência

São compreendidas como despesas extraordinárias as necessárias para realização de audiência e o reembolso das despesas em que os árbitros incorrerem para atenderem à escorreita atuação no procedimento arbitral e outras, a serem devidamente justificadas para as partes. As despesas serão cobradas conforme necessário e mediante o envio de notificação pela CMA-IASP, a qual fixará prazo para pagamento, respeitando o mínimo de 10 (dez) dias úteis.

**CÁLCULO DOS HONORÁRIOS DE CADA UM DOS ÁRBITROS DO TRIBUNAL ARBITRAL**

Valor da controvérsia	Valor dos honorários
A) Até R\$ 500.000,00	R\$ 22.500,00
B) Se o valor da controvérsia for de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 31.500,00
C) Se o valor da controvérsia for entre R\$ 1.000.000,01 e R\$ 10.000.000,00	R\$ 67.500,00
D) Se o valor da controvérsia for entre R\$ 10.000.000,01 e R\$ 20.000.000,00	R\$ 99.000,00
E) Se o valor da controvérsia for entre R\$ 20.000.000,01 e R\$ 50.000.000,00	R\$ 126.000,00
F) Se o valor da controvérsia for acima de R\$ 50.000.000,00	R\$ 153.000,00 + 0,1% sobre o valor total

Para cálculo dos honorários do Presidente do Tribunal Arbitral e demais árbitros, o valor dos honorários de cada um dos árbitros será somado. Ao Presidente do Tribunal Arbitral será destinado o valor correspondente ao de UM árbitro acrescido de 20% desta quantia e aos demais árbitros serão destinados o restante do montante, dividido em partes iguais.

**CÁLCULO DOS HONORÁRIOS DO ÁRBITRO ÚNICO**

Valor da controvérsia	Valor dos honorários
A) Até R\$ 500.000,00	R\$ 30.000,00
B) Se o valor da controvérsia for de R\$ 500.000,01 até R\$ 1.000.000,00	R\$ 42.000,00
C) Se o valor da controvérsia for entre R\$ 1.000.000,01 e R\$ 10.000.000,00	R\$ 80.000,00
D) Se o valor da controvérsia for entre R\$ 10.000.000,01 e R\$ 20.000.000,00	R\$ 110.000,00
E) Se o valor da controvérsia for entre R\$ 20.000.000,01 e R\$ 50.000.000,00	R\$ 140.000,00
F) Se o valor da controvérsia for acima de R\$ 50.000.000,00	R\$ 170.000,00 + 0,1% sobre o valor total

**Prazo para pagamento dos honorários do árbitro único ou Tribunal Arbitral:**

Os honorários do(s) árbitro(s) deverá(ão) ser depositado(s) pelas partes Requerente e Requerida, na fração de 50% cada. O depósito deve ser feito pela Requerente em até 30 (trinta) dias contados da apresentação do Requerimento de Instauração da Arbitragem. A Requerida deverá fazer o depósito em até 30 (trinta) dias contados do recebimento, comprovado por AR postal ou *courrier*, da Notificação do Requerimento de Instauração de Arbitragem.